



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



LEI Nº 1.809, DE 26 DE JUNHO DE 2025



LEI Nº 1.808, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.482, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.482, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...] §1º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, respeitada a proporcionalidade e paridade previstas na legislação federal vigente, devendo o Secretário Municipal de Saúde ser considerado membro nato."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o texto anterior do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.482/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 26 de junho de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E ART. 5º DA LEI Nº 1.806, DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE REGULAMENTA O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Farão jus aos correlatos percentuais do Art. 5º, os profissionais docentes que:

I - atuem em localidades rurais sem transporte público ou fornecido pelo município;

II - percorram, à pé, trechos íngremes superiores a 2 Km, em áreas rurais com as seguintes características:

a) declive superior a 15%;

b) ausência de vias pavimentadas ou transporte regular."

Art. 2º. Altera o caput do art. 5º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Para fins de pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, os distritos e subdistritos, considerando-se o disposto no artigo 1º desta lei, tendo como marco inicial para o cômputo de distância a sede da Secretaria Municipal de Educação, ficam classificados na seguinte conformidade:"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 26 de junho de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal